

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 07/18

A Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM faz saber aos interessados, que realizará inscrição para Concurso Público para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1.** O presente concurso é regulamentado pela Resolução n.º 05/93, de 13/06/93;
- 1.2.** As contratações serão sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 1.3.** N.º de vagas: 05 (Cinco) vagas e as que vierem a surgir dentro do período de validade;
- 1.4.** Carga horária semanal: 40 horas semanais;
- 1.4.1 Salário Mensal: R\$ 1.139,40 (um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

2 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1. Efetuar a limpeza de vias públicas, capinar, roçar, varrer e recolher detritos ali acumulados. Limpar bocas de lobo, valas e outros locais. Carregar e descarregar caminhões. Preparar argamassa, tintas, reboco, massa corrida. Abrir valas, escavar e remover terra, pedra, areia e cascalho. Auxiliar na abertura de paredes para instalação de tubos e condutores. Executar outras atribuições inerentes ao cargo.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1. São requisitos para a inscrição:

- A) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436 de 18 de abril de 1972;
- B) Estar no gozo dos direitos políticos;
- C) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- D) Se do sexo masculino estar em dia com as obrigações militares;
- E) Idade mínima de 18 anos;
- F) Não ter sido funcionário demitido por justa causa, por esta empresa, salvo quando invalidada a sua demissão por decisão judicial.

3.2. A inscrição deverá ser efetuada no período de 03 a 11 de Dezembro de 2018 através do Site: www.urbam.com.br, da seguinte forma:

I. O candidato deverá acessar o site: www.urbam.com.br, localizar o link "Concursos" e no campo próprio preencher a ficha de inscrição. Após o preenchimento da ficha, o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição e o boleto bancário gerado automaticamente no ato da inscrição e proceder o pagamento da taxa devida até o dia **12/12/2018** (durante o expediente bancário).

II. Somente será considerado inscrito o candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

Não será considerada válida a inscrição cujo boleto for liquidado após a data do vencimento.

III. A confirmação da inscrição se dará através do Comprovante de Pagamento (boleto bancário) e relação que estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.urbam.com.br, no dia **18/12/2018**, onde constará, o nome do candidato, o cargo e o número de inscrição.

O referido comprovante (boleto bancário) deverá ser apresentado por ocasião da realização da prova, juntamente com o documento de identidade, conforme item **6.3.** deste Edital.

3.3. O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetivar sua inscrição por meio de espaços públicos denominado **Espaço Ponto Com**, disponíveis na cidade de São José dos Campos, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes locais:

Local	Endereço	Bairro
São Francisco Xavier	Praça Cônego Manzi, 140	Centro
Dom Pedro I	Rua Gaudêncio Martins Neto, 281	Dom Pedro I
Alto da Ponte	Rua Alziro Lebrão, s/n	Alto da Ponte
Biblioteca Pública Hélio Pinto Ferreira	Rua Prof Henrique Jorge Guedes, 57	Jd das Indústrias
Eugênio de Melo	Rua Juvenal dos Santos, 15	Galo Branco
Acessa SP (Shopping Centro)	Rua Rubião Júnior, 84 Piso 2 – Sala 54	Centro
Nova Esperança	Avenida Carlos Alberto Andrade e Silva, 475	Pq Nova Esperança
Espaço Cultural Tim Lopes	Av. Ouro Fino, 2520	Bq dos Eucaliptos

3.4. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **12/12/2018**, através da rede bancária;

3.5. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente deverá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição;

3.6. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição será disponibilizada para consulta no dia **18/12/2018 às 18:00 h**, através do site: www.urbam.com.br;

3.7. Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado;

3.8. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

3.9. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

3.10. A relação das **inscrições indeferidas** será publicada no dia **18/12/2018 às 18:00h**, no site: www.urbam.com.br;

3.11. Para concorrer como **candidato com deficiência**, o candidato deverá declarar na ficha de inscrição a deficiência física de que é portador e comprovar através de documentação específica, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, ou na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, conforme abaixo:

3.11.1. O candidato deverá acessar o "link" de inscrição próprio da página deste Concurso, no site da URBAM – www.urbam.com.br, e declarar e especificar o tipo de deficiência.

3.11.2. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá protocolar na URBAM, situada na Rua Ricardo Edwards, 100 – Vila Industrial, São José dos Campos – SP, a documentação que comprove a deficiência alegada, a documentação deverá ter a espécie, o grau ou o nível de deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência, o CRM, o carimbo e a assinatura do profissional que emitiu o laudo, que deverá estar legível, sob pena de não ser considerado, até dia **12/12/2018 às 17:00h**.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

4.1. Será assegurada aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Constituição Federal, artigo 37, inciso VIII, Lei Federal nº 7.853/89, pelo Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Complementar nº 68/2006, com alterações subsequentes, e pelo § 2º do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 56 de 24 de julho de 1992, com alterações subsequentes a reserva de vaga neste Concurso Público, na proporção de até 5% (cinco por cento) das vagas que porventura vierem a ser criadas e disponibilizadas no prazo de validade deste concurso, para preenchimento do cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) de que é portador, na forma dos subitens que seguem:

4.1.1. O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal 7.853/89 e no Decreto Federal nº 3.298/99, Lei Complementar Municipal nº 56/92, com alterações subsequentes concorrerá, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência que vierem a existir dentro do prazo de validade do concurso público.

4.1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social, e que se enquadrem nas categorias especificadas no Decreto Federal 3.298/99 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.

4.1.3. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.4. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do cargo, especificadas no item **2.1.** são compatíveis com a deficiência declarada.

4.1.5. O acesso de portadores de deficiência ao presente Concurso Público e sua eventual aprovação não implica no reconhecimento de compatibilidade de sua deficiência com a atividade pertinente ao emprego ao qual tiver concorrido, compatibilidade esta que será determinada por meio de avaliação médica realizada pela URBAM, de caráter eliminatório.

4.2. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo 3 – DAS INSCRIÇÕES.

4.3. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar, mas não requerer os dispositivos mencionados no subitem **4.5.1.** deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Concurso Público, seja qual for o motivo alegado.

4.4. A divulgação do resultado da solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência no Concurso Público será divulgada no **dia 18/12/2018 às 18:00h.**

4.4.1. Do indeferimento do pedido para concorrer como candidato com deficiência, caberá recurso, conforme previsto no item 8 – DOS RECURSOS, deste Edital.

4.4.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

4.5. Os candidatos com deficiência participarão do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange o conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 41 do Decreto 3.298/99 e pela Lei Complementar Municipal nº 56/92, com alterações subsequentes.

4.5.1. O candidato poderá, se necessário, requerer tratamento e/ou tempo diferenciado para realização da prova, especificando as condições técnicas que necessitará, mediante apresentação de Laudo Médico apresentado a URBAM – Urbanizadora Municipal S/A, a Rua Ricardo Edward's, 100 – Vila Industrial até o dia **12 de Dezembro de 2018.**

4.5.2. O atendimento às condições especiais pleiteadas para realização da(s) prova(s) ficará sujeito, por parte da URBAM, à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

- 4.6.** Será observado o direito à convocação dos portadores de deficiência aprovados em lista especial, quando o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas que venham a ser objeto de nomeação atingir o número 0,5, que, desta forma, será objeto de arredondamento para 1,0.
- 4.7.** Os candidatos portadores de deficiência classificados serão convocados para ocupar a 10ª vaga, 30ª vaga, a 50ª vaga, e assim sucessivamente, das vagas eventualmente criadas e disponibilizadas no prazo de validade deste concurso, respeitada a classificação geral.
- 4.8.** As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos candidatos que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito deste item, pelo fato destes atos não resultarem no surgimento de novas vagas.
- 4.9.** O candidato com deficiência, classificado, além de figurar na Lista de Classificação Geral, terá seu nome constante da Lista Especial, conforme disposto no artigo 42 do Decreto Federal nº 3298/99.
- 4.10.** O candidato inscrito como pessoa com deficiência que atender ao disposto no item 5. e seus subitens deste item, se classificado, submeter-se-á à avaliação física e médica a ser realizada por entidade indicada pela URBAM, observadas as seguintes disposições:
- a) a avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.
- b) não será considerado candidato com deficiência, cuja deficiência assinalada, na ficha de inscrição, não se fizer constatada, devendo esse permanecer apenas na Lista de Classificação Definitiva Geral, desde que classificado no Concurso Público.
- 4.11.** O candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada será desclassificado.
- 4.12.** A contratação dos candidatos classificados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela Lista de Classificação Definitiva Geral, seguida da Lista Especial, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas.
- 4.13.** A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 4.14.** Após a contratação do candidato com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo, bem como para aposentadoria por invalidez.
- 4.15.** Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste capítulo não serão conhecidos.

5 - DA AVALIAÇÃO:

5.1. Avaliação Psicológica:

- 5.1.1.** Será realizada por profissional habilitado em psicologia e serão utilizados instrumentos e métodos considerados favoráveis para o uso pelo Conselho Federal de Psicologia.
- 5.1.2.** A avaliação psicológica é de caráter eliminatório e visa a identificar os aspectos psicológicos do(a) candidato(a) para fins de obtenção de prognóstico no desempenho do cargo pretendido, de acordo com as atividades desenvolvidas pela URBAM em suas diversas unidades e diferentes áreas de atuação.
- 5.1.3.** Os instrumentos utilizados poderão ser: testes psicológicos, entrevista psicológica e/ou dinâmica de grupo. Incluirão os instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir características, tais como funções cognitivas, habilidades específicas e de personalidade.

6 - DA PRESTAÇÃO DA PROVA:

- 6.1.** A data, horário e local da avaliação serão divulgados no dia 20 de Janeiro de 2.019 às 18:00h somente através do site: www.urbam.com.br.

6.2. Os candidatos deverão apresentar-se no dia, horário e local da realização da avaliação, com vinte minutos de antecedência.

6.3. Somente será permitida a participação do candidato, mediante a apresentação do comprovante de pagamento (boleto bancário) e um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos e Conselhos de Classe, que, por Lei Federal valem como documento de identidade (CRQ, OAB, CRC, CRA, CRP etc) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com fotografia, em perfeitas condições para leitura e em bom estado de conservação. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ou protocolos, ainda que autenticadas;

6.4. A data do resultado será informada no local da avaliação.

6.5. A duração será de aproximadamente 02 (duas) horas.

6.6. O candidato que não comparecer no dia e horário marcado ou que comparecer após o fechamento dos portões, será automaticamente desclassificado.

6.7. É vedado aos candidatos, sob pena de desclassificação:

6.7.1. Sob qualquer alegação, ser avaliado em dia, horário e local diferentes do determinado.

6.7.2. O ingresso após o início da Avaliação;

6.7.3. Ausentar-se da sala durante a realização da avaliação, sem o acompanhamento do fiscal.

6.8. Não haverá segunda chamada, revisão dos pontos ou da nota atribuída, sob qualquer alegação, antes da publicação do resultado final.

6.8.1. O candidato ausente será automaticamente desclassificado.

6.9. Após a publicação do resultado final, o candidato poderá apresentar recurso à Diretoria Administrativa da URBAM através do Recursos Humanos no prazo de 2 (dois) dias úteis, situada a Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP.

7 - DO JULGAMENTO DA PROVA:

7.1. Avaliação Psicológica:

7.1.1. A avaliação psicológica é de caráter eliminatório e serão considerados: atenção e concentração, características de personalidade, competências, aspectos socioafetivos, emocionais e intelectuais, na sua interdependência, e demais aspectos de ordem psicológicas relacionadas ao desempenho das funções inerentes ao cargo e às condições de trabalho.

7.1.2. À luz dos resultados de cada instrumento, será procedida a análise conjunta de todas as técnicas utilizadas, relacionando-as ao perfil do cargo pretendido e aos fatores restritivos para a profissão, considerando a capacidade do(a) candidato(a) para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo e ele será avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que a nota mínima para aprovação será de 5,0 pontos.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A média mínima para aprovação será de 5,0 (cinco) pontos.

8.2. O candidato será classificado por ordem decrescente de nota.

8.3. Não haverá qualquer arredondamento.

8.4. O resultado final, bem como a respectiva classificação, estará à disposição dos interessados, no site da URBAM www.urbam.com.br, em data a ser divulgada no dia da realização da Avaliação.

8.5. Havendo empate na classificação final, será promovido desempate usando sucessivamente os seguintes critérios preferenciais:

1º) Com maior número de filhos menores de 18 anos.

2º) Ser mais idoso.

8.6. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo:

a) lista geral: contendo todos os classificados, inclusive candidatos com deficiência;

b) lista especial: contendo somente os candidatos com deficiência classificados.

8.6.1. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou classificação de candidatos com deficiência, será elaborado somente a Lista de Classificação Geral

9 - DOS RECURSOS

9.1. O candidato poderá interpor recurso à Diretoria Administrativa da URBAM, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil imediatamente seguinte ao da data de ocorrência do evento (prova, divulgação ou publicação de resultado);

9.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, assinado, mediante requerimento específico que estará disponível no *site*: www.urbam.com.br;

9.3. O recurso deverá ser individual e o questionamento deverá, preferencialmente, ser digitado ou datilografado;

9.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido;

9.5. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente na URBAM, situada na Rua Ricardo Edward's, 100 – Vila Industrial, São José dos Campos – SP. O horário para a entrega dos recursos será das 8h às 12h e das 13h às 17h. Obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do evento;

9.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento específico;

9.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet, ou outro meio que não seja o estabelecido no item **9.5**;

9.8. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver o mínimo de acertos exigido para habilitação;

9.9. Serão conhecidos, mas indeferidos, os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou que expressem mero inconformismo do candidato;

9.10. A resposta do recurso será informada pessoalmente ao candidato em data, horário e local definidos pela Urbam e informados através de telegrama em endereço informado no ato da inscrição;

9.11. O não comparecimento do candidato na data especificada, seja qual o motivo alegado, consiste na aceitação do resultado informado anteriormente;

9.12. Não haverá segunda chamada para resposta do recurso;

9.13. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e recurso de recurso.

10 - DA CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PRÉ ADMISSIONAIS:

10.1. A aprovação do candidato no concurso não implica na aptidão para o cargo, esta se dará após a avaliação Física e Médica que será realizada pela URBAM, sendo de caráter eliminatório, não cabendo imposição de recurso, sob nenhuma hipótese.

10.2. Os candidatos aprovados no concurso serão convocados, de acordo com a necessidade da URBAM, observada rigorosamente a ordem de classificação para prestarem os exames pré-admissionais, sendo considerados **Aptos** ou **Inaptos**.

10.3. A convocação se dará através de carta/telegrama e publicação no site da URBAM: www.urbam.com.br. **O candidato deverá apresentar-se no dia, horário e local da convocação portando documento de identidade, conforme item 6.3. deste Edital.**

O não comparecimento do candidato no dia, horário e local constante na convocação, bem como o que por qualquer outro motivo não puder realizar as avaliações, perderá qualquer direito em relação a sua classificação no concurso.

Os exames pré admissionais têm a finalidade de avaliar a saúde do candidato em 02 (duas) etapas, eliminatórias, através de avaliação física e médica, para as quais não caberá a imposição de recurso, sob nenhuma hipótese, a saber:

10.3.1. 1ª Etapa - Avaliação física, tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência física e muscular do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício das atividades.

A avaliação física consistirá em:

- a) Teste 1 – Dinamometria de preensão manual
- b) Teste 2 – Abdominal
- c) Teste 3 – Flexão de cotovelos - Apoio sobre o solo
- d) Teste 4 – Teste de Cooper - Caminhada

Descrição dos testes

O Teste 1, durante o teste o candidato, deverá se colocar na posição inicial ortostática (de pé com os braços ao longo do corpo em extensão) e executar a maior força de preensão no dinamômetro no tempo máximo de três segundos, sendo que nem a mão nem o dinamômetro podem encostar em qualquer parte do corpo durante a execução do teste. O candidato terá direito a duas tentativas, com a mão dominante, sendo computado o maior valor.

O Teste 2, consistirá em exercícios abdominais. O candidato, deitado em decúbito dorsal, pernas flexionadas, joelhos formando um ângulo de 90º, planta dos pés no solo, pés fixados pelo avaliador e mãos na nuca, realizará a flexão da coluna até encostar os cotovelos nos joelhos, voltando à posição inicial até que as escápulas toquem o solo.

Mede-se o número de repetições corretas realizadas em 1 (um) minuto.

O Teste 3, Flexão de cotovelos - Apoio sobre o solo, consiste em o candidato ficar em 4 (quatro) apoios (as duas mãos e os dois pés), com o corpo em extensão e cotovelos estendidos e realizar a flexão dos cotovelos até que estes fiquem ao nível dos ombros sem tocar o chão voltando à posição inicial, realizando a extensão dos cotovelos.

Mede-se o número de repetições corretas realizadas durante o tempo de 1 (um) minuto.

Para as mulheres o teste sofrerá adaptação na posição inicial:

Elas se apoiarão nos joelhos em vez de se apoiarem nos pés.

O Teste 4, Teste de Cooper - Caminhada, consiste em caminhar, durante 12 (doze) minutos, percorrendo a maior distância possível e procurando manter a velocidade constante.

O candidato não deve fazer os testes em jejum e deverá comparecer à avaliação física, devidamente trajado:

Ambos os sexos: bermuda, camisa de malha, com manga ou sem manga, tênis e meias.

Atrasos e faltas implicarão na eliminação do candidato.

10.3.2. O candidato que por motivo de doença, gravidez ou licença gestante não puder realizar a avaliação física deverá comparecer no dia da avaliação munido de laudo médico. O candidato será encaminhado para a avaliação médica em médico do trabalho indicado pela empresa.

10.3.2. 2ª Etapa: Avaliação Médica:

Os candidatos considerados Aptos na Avaliação física serão submetidos a exames laboratoriais e outros tipos julgados necessários pelo médico do trabalho.

10.4. Não participará das avaliações a candidata que estiver no seu 8º mês de gravidez em diante, bem como no período que corresponde à licença gestante desde que, apresente a URBAM, Laudo Médico Oficial.

Deverá ser a candidata reconvocada, por uma vez, a partir da data de vencimento do seu período de licença gestante relativo à gravidez constatada na época da convocação, dependendo da existência da vaga e respeitando o prazo de validade do concurso.

10.4.1. Não participará das avaliações, o candidato que, mediante laudo de inspeção médica oficial, apresentar inaptidão temporária para o exercício do cargo, com prognóstico de recuperação imediata frente a tratamento médico.

10.4.2. Entende-se por recuperação imediata aquela que ocorre num prazo máximo de 6 (seis) meses. Deverá ser o candidato reconvocado, a partir da data de vencimento do seu período de inaptidão temporária, dependendo da existência da vaga e respeitando o prazo de validade do concurso.

10.4.3. Serão contratados somente os candidatos considerados aptos ao exercício do cargo.

10.4.4. Os candidatos considerados inaptos serão automaticamente desclassificados, não cabendo recurso.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O candidato obriga-se a manter atualizado o seu endereço. As alterações devem ser requeridas pessoalmente, junto a URBAM, em impresso próprio ou por terceiros através de documento hábil com firma reconhecida, no Recursos Humanos.

11.2. A apresentação dos documentos e a comprovação dos requisitos exigidos para participação no referido concurso, será por ocasião da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato, mesmo que tenha sido aprovado, não cabendo recurso de qualquer natureza.

11.3. Não haverá reclassificação, perdendo o direito à vaga o candidato que não tiver interesse ou disponibilidade para assumi-la, independente do motivo alegado.

11.4. Decorridos 2 (dois) meses da convocação de todos os candidatos deste concurso ou perda da sua validade (caducidade), prescreve qualquer direito do candidato ao concurso prestado.

11.5. O ato da inscrição implica no conhecimento e aceitação deste Edital e demais normas disciplinares do concurso.

11.6. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.7. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da URBAM.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste edital.

São José dos Campos, 28 de Novembro de 2.018.

Revaldo Silva
Gerente de Recursos Humanos

Denis Roberto do Rego

José Nabuco Sobrinho



Diretor de Operações

Diretor Presidente